



TEXTO CONSOLIDADO

Lei nº 4.133 de 30 de JUNHO de 20 11

Autoriza o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Água e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com interveniência da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

§ 2º As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto no *caput* deste artigo deverão estar em consonância com o disposto do art. 241 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º A Câmara Municipal de Teresina deverá participar, com representante indicado pelo Plenário, das discussões e formalização do Convênio de que trata o *caput* deste artigo, bem como, do Plano Municipal de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário e do Contrato de Programa, inclusive subscrevendo os atos pertinentes, se necessário ao testemunho.

~~**Art. 2º** A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.~~

Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA. ([Redação dada pela Lei nº 4.267, de 19 de abril de 2012](#))

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.405, de 1.7.2011 (Lei nº 4.133, 30.6.2011), com alteração publicada no DOM nº 1.453, de 20.4.2012 (Lei nº 4.267, 19.4.2012).